



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
FACULDADE DE ENFERMAGEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENFERMAGEM**

CURSOS: MESTRADO E DOUTORADO

**CUIABÁ
2021**

SUMÁRIO

TÍTULO I: DA CONCEITUAÇÃO	03
Capítulo I do objetivo	
Capítulo II da finalidade e objetivos do programa de pós-graduação em enfermagem	
Capítulo III da visão sobre a formação de recursos humanos e a pesquisa	
TÍTULO II: DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	04
Capítulo I da administração dos cursos e programas de pós-graduação	
Capítulo II estrutura organizacional do curso – conceituação e objetivos	
Seção I da Coordenação e vice coordenação do Programa de Pós-Graduação	
Seção II do Colegiado do PPGEnf	
Seção III da Secretaria do PPGEnf	
TÍTULO III: DO ENSINO	08
Capítulo I estrutura curricular	
Seção I dos componentes curriculares e do exame de qualificação	
Seção II dos conceitos em disciplinas e do aproveitamento de créditos	
Seção III do projeto de pesquisa e do exame de qualificação	
Seção IV da defesa da dissertação ou tese	
Capítulo II créditos e da proficiência em língua estrangeira	
Seção I dos créditos mínimos exigidos	
Seção II dos créditos especiais	
Seção III da língua estrangeira	
Capítulo III dos discentes	
Seção I da admissão	
Seção II da matrícula	
Seção III dos prazos	
Seção IV do trancamento de matrícula no curso, cancelamento de matrícula em disciplina e das licenças maternidade e paternidade	
Seção V da prorrogação de prazo	
Seção VI do desligamento	
Seção VII da readmissão	
Seção VIII da transposição de nível	
Seção IX da transferência de programa	
Seção X do discente especial	
Seção XI da demanda social	
Capítulo IV das vagas	
Capítulo V dos docentes e orientadores	
Seção I das normas gerais	
Seção II dos critérios de credenciamento	
Seção III dos critérios de credenciamento	
Seção IV dos critérios de descredenciamento	
Capítulo VI da solicitação do diploma	
Seção I da solicitação do diploma	
TÍTULO IV: DA AUTOAVALIAÇÃO E DO PLANEJAMENTO DO CURSO/PPG	28
Capítulo I dos recursos	
TÍTULO V: DOS CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	29

TÍTULO I: DA CONCEITUAÇÃO

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º. Estabelecer normas gerais de organização e funcionamento do Programa de Pós-graduação em Enfermagem (PPGENf), constituído pelo Curso de Mestrado em Enfermagem e Curso de Doutorado em Enfermagem na modalidade acadêmica, da Faculdade de Enfermagem (FAEn), vinculado a Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT).

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E OBJETIVOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

Art. 2º. O PPGENf tem por objetivo a formação de pessoal qualificado, técnica e cientificamente para o exercício de atividades de ensino e pesquisa, inovação tecnológica e o exercício profissional especializado e crítico, tendo em vista a melhoria do cuidado em enfermagem e saúde em estreita correlação com o contexto social e epidemiológico regional. São seus objetivos específicos:

- a) Desenvolver conhecimentos e habilidades em pesquisa na enfermagem e saúde e sua divulgação e translação.
- b) Desenvolver conhecimentos e habilidades relativos à prática de formação em nível superior e ao desenvolvimento de pessoas no campo da enfermagem e saúde.
- c) Produzir conhecimentos científicos que propiciem inovações no cuidar, educar e gerenciar em enfermagem e saúde.
- d) Propiciar o desenvolvimento de uma postura crítica, mediada pelo conhecimento científico.
- e) Promover a articulação entre o PPGENf e a graduação em enfermagem na unidade acadêmica.
- f) Propiciar a articulação do PPGENf com grupos e centros de pesquisa e pós-graduação nacionais e internacionais com vistas ao fortalecimento das relações interdisciplinares e interprofissionais.

Art. 3º. O curso de mestrado visa a ampliação e aperfeiçoamento de aptidões didáticas, científicas, culturais e tecnológicas do graduado, com vistas a fortalecer o sistema de cuidados à saúde e enfermagem, considerando características sociais, epidemiológicas e desafios regionais.

Art. 4º. O curso de doutorado tem por propósito formar profissionais qualificados para desenvolver atividades autônomas e cooperativas, ensino e produção de conhecimento filosófico, científico e tecnológico.

CAPÍTULO III

DA VISÃO SOBRE A FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E A PESQUISA

Art. 5º. O curso de mestrado visa enriquecer a capacitação científica e profissional do graduado, qualificando-o como docente e pesquisador de nível superior.

Art. 6º. O curso de doutorado visa ser referência nacional e internacional na formação de pesquisadores em enfermagem com potencial de inovação e impacto social, tecnológico, nas relações interdisciplinares e interprofissionais a fim de propor melhorias concretas sobre a realidade de saúde regional.

TÍTULO II: DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 7º São instâncias administrativas e normativas do Ensino da Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Mato Grosso:

- I. CONSEPE
- II. Pró-reitoria de ensino de Pós-Graduação (PROPG)
- III. Colegiado do PPG

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CURSO – CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 8º. Os cursos de Mestrado e Doutorado do PPGEnf organizam-se na Área de Concentração "Enfermagem e o cuidado a saúde regional". O curso de Mestrado está inserido na linha de pesquisa "Estudos do cuidado de enfermagem e à saúde" e o curso de Doutorado nas linhas de pesquisa "Cuidado à saúde" e "Estudos epidemiológicos e socioculturais de vida e saúde de sujeitos e populações".

Art. 9º. A estrutura organizacional do PPGEnf é composta por:

- I. Coordenação
- II. Vice coordenação
- III. Colegiado do PPGEnf
- IV. Secretaria do PPGEnf

Seção I – Da Coordenação e vice coordenação do Programa de Pós-Graduação

Art. 10º. A coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Enfermagem – mestrado e doutorado - da UFMT é a instância encarregada pela supervisão acadêmica e administrativa do PPGEnf e será constituída pelo coordenador e vice-coordenador.

Art. 11º. A coordenação e vice-coordenação do PPGEnf são cargos eletivos e a eleição será convocada pelo Colegiado do PPGEnf.

§1º. Serão considerados elegíveis para o cargo de coordenador apenas os docentes efetivos da UFMT credenciados no quadro Permanente do Curso/PPG.

§2º. A eleição se dará por meio de processo conduzido por uma comissão eleitoral composta por 1 (um) docente do PPGEnf, 01 (um) representante discente e 1 (um) técnico administrativo indicados pelo Colegiado que elaborará o regimento da eleição, bem como organizará o pleito eleitoral.

§3º. O colégio eleitoral será composto por todos os docentes permanentes e colaboradores pertencentes ao PPGEnf e os discentes regularmente matriculados à época da eleição.

§4º. A proporcionalidade dos votos entre docente e discente será, respectivamente, de 1 para 3 (1 voto docente corresponde a 3 votos discente).

§5º. O mandato do coordenador e vice-coordenador será de 02 (dois) anos, sendo permitido no máximo dois mandatos consecutivos.

§6º. O vice-coordenador substituirá o coordenador nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância. Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito um novo vice-coordenador. Se a vacância ocorrer após a primeira metade do mandato, o Colegiado indicará um vice-coordenador *pro tempore* para completar o mandato;

§7º. Em situações de impedimento do coordenador e do vice coordenador, estes serão representados por um docente permanente indicado pelo Colegiado.

Art. 12º. Compete ao coordenador do PPGEnf:

I representar o PPGEnf interna e externamente à Universidade, nas situações que digam respeito a suas competências.

II coordenar, organizar e administrar as atividades acadêmicas, administrativas e financeiras do programa, com anuência do Colegiado.

III convocar e presidir as reuniões do colegiado.

IV supervisionar as atividades administrativas da equipe técnica vinculada ao PPGEnf.

V presidir a Comissão de Bolsas do Programa de Mestrado e Doutorado em Enfermagem da FAEN – UFMT.

VI elaborar a programação do curso, submetendo-a à aprovação do colegiado.

VII preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFMT, da Uniselva ou de agências financiadoras internas ou externas, submetendo-os ao colegiado.

VIII coordenar a elaboração dos editais de seleção de discentes a ser encaminhado ao colegiado.

IX encaminhar minuta de edital de seleção aprovada pelo colegiado à PROPG, para publicação.

X submeter ao colegiado a composição das comissões examinadoras de dissertações e teses, conforme sugestão dos orientadores.

XI dar publicidade às bancas de qualificação e defesa de dissertação e tese da pós-graduação.

XII decidir, *ad referendum* do colegiado, os assuntos urgentes de competência daquele órgão, submetendo seu ato à homologação na primeira reunião de colegiado subsequente.

XIII definir junto à Coordenação de Curso de Graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos discentes de Pós-Graduação matriculados em Estágio Docência.

XIV preparar a documentação necessária à avaliação periódica do PPGEnf pelos órgãos competentes, preencher o relatório anual na Plataforma Sucupira da CAPES, ou outra plataforma que venha a substituí-la.

XV apresentar relatório anual da Plataforma Sucupira da CAPES, ou plataforma que venha a substituí-la, para o Colegiado.

XVI avaliar o relatório semestral dos alunos dos cursos mestrado e doutorado.

XVII fornecer informações do PPGEnf para subsidiar a elaboração de relatórios institucionais.

XVIII convocar a eleição de membros do Colegiado e da Coordenação do PPG pelo menos 30 dias antes do término dos mandatos, e encaminhar os resultados à Unidade de Homologação no prazo máximo de 15 dias após a realização das eleições.

XIX dar cumprimento às decisões do Colegiado e dos Órgãos Colegiados Superiores da UFMT.

XX substituir o orientador nos termos do Art 93.

XXI promover a articulação do PPGEnf com as diversas unidades acadêmico-administrativas da UFMT, de outras Instituições de Ensino Superior (IES), de Centros de **XXII** pesquisa e dos diversos órgãos da sociedade civil, públicos ou privados, que possam atuar em parceria.

Art. 13º. Compete ao Vice-Coordenador:

I colaborar nas atividades de administração do PPGEnf junto ao Coordenador e colegiado

II substituir o coordenador em faltas e impedimentos compartilhando de todas as suas atribuições;

§ **Único:** Dos atos do Coordenador e/ou Vice-Coordenador do Curso caberá recurso, em primeira instância, ao Colegiado do PPGEnf que definirá a condução do processo.

Seção II - Do Colegiado do PPGEnf

Art. 14º. O Colegiado do PPGEnf é o órgão consultivo e deliberativo de decisões didático-pedagógicas, científicas, administrativas e políticas.

§**1º.** O Colegiado do PPGEnf será composto por:

I.Coordenador do PPGEnf, que é seu presidente;

II.Vice Coordenador do PPGEnf;

III.Todos os docentes credenciados no PPGEnf;

IV.Um representante discente, eleito pelos pares, regularmente matriculado nos cursos de mestrado e/ou doutorado, com mandato de 1 ano, podendo ser reconduzido por mais um ano;

V.Um representante do corpo técnico administrativo do PPGEnf.

§**2º.** Deve haver suplente para representante discente eleito entre os pares.

Art. 15º. Compete ao Colegiado do PPGEnf:

I. Apreciar o planejamento de oferta de disciplinas e atividades complementares para cada período letivo;

II. Aprovar o nome dos orientadores de cada discente selecionado para os cursos do programa e, quando for o caso, o do coorientador;

III.Decidir sobre substituição de orientador ou coorientador;

IV.Apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(res) externos ao PPGEnf, sugerido(s) pelo orientador, para atuar como coorientador(es);

V.Deliberar as solicitações de qualificação e defesa com indicação de composição de banca de Mestrado e Doutorado;

VI.Decidir sobre o desligamento de discentes, de acordo com o que preceituam as normativas vigentes da UFMT e as deste Regimento;

VII.Deliberar, baseado em parecer de um relator membro do colegiado do PPGEnf, sobre o aproveitamento de créditos de Pós-graduação *stricto sensu* obtidos por discentes em outro Curso ou Programa de Pós-graduação *stricto sensu*;

- VIII.**Deliberar sobre a oferta de vagas de estudantes especiais em disciplinas;
- IX.**Avaliar pedidos de prorrogação de prazos formulados por estudantes, na forma do disposto na Seção V deste Regulamento;
- X.**Apreciar, propor e aprovar convênios e termos de cooperação com Entidades Públicas ou Privadas nacionais ou estrangeiras, de interesse do Curso/PPG, a ser encaminhado para a Reitoria;
- XI.**Elaborar o calendário de atividades acadêmicas e científicas específicas do PPGEnf;
- XII.**Normatizar e acompanhar as atividades de integração entre o PPGEnf e outros níveis de ensino da FAEn;
- XIII.**Indicar e aprovar a composição de comissões constituídas por docentes do PPGEnf para exercerem atividades acadêmicas e administrativas e homologar seus atos;
- XIV.**Aprovar edital de processo seletivo para ingresso de estudantes, de acordo com as normas institucionais vigentes;
- XV.**Aprovar normas de credenciamento e descredenciamento de docentes que integram o PPGEnf, com base nos critérios da CAPES, deste regimento e suas normas complementares.
- XVI.**Deliberar sobre o enquadramento dos docentes nas categorias previstas pela CAPES: “permanente”, “colaborador” e “visitante”;
- XVII.**Deliberar sobre pedido de cancelamento de oferta de disciplina;
- XVIII.**Deliberar sobre casos omissos neste regimento;
- XIX.**Decidir sobre proposta de alteração do regimento do PPGEnf e submetendo-a à aprovação do Comitê de Pós-graduação da PROPG;
- XX.**Deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao PPGEnf pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- XXI.**Apreciar e aprovar anualmente a prestação de contas dos recursos destinados ao PPGEnf;
- XXII.**Aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas do PPGEnf para a concessão e renovação de bolsas e acompanhamento dos bolsistas;
- XXIII.**Apreciar o relatório anual do PPGEnf da Plataforma Sucupira da CAPES, ou plataforma que venha a substituí-la;
- XXIV.**Indicar medidas administrativas e acadêmicas necessárias à melhoria da qualidade dos cursos do PPGEnf, que devem ser aprovadas nas instâncias pertinentes;
- XXV.**Estabelecer o número de vagas de cada turma dos cursos de mestrado e doutorado, inclusive para candidatos estrangeiros;
- XXVI.**Aprovar normas de operacionalização dos cursos de mestrado e doutorado;
- XXVII.**Apreciar, aprovar e supervisionar os programas de disciplinas elaborado pelos docentes;
- XXVIII.**Homologar o relatório semestral dos alunos apresentado pelo Coordenador;
- XXIX.**Reexaminar, em grau de recurso, as decisões da Coordenação de PPGEnf;
- XXX.**Deliberar sobre as decisões realizadas pelas Comissões do PPGEnf.

§ Único: O Colegiado de PPGEnf pode delegar competências às comissões, à exceção dos incisos XIII a XXIV.

Art. 16º. O Colegiado deve reunir-se ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente quando necessário.

§1º. O Colegiado se reunirá, quando convocado, pela maioria simples de seus integrantes.

§2º. As decisões serão tomadas por maioria simples, observada demanda do quórum mínimo equivalente, representada pela quantidade de 50% dos docentes mais 1.

§3º. A reunião desse pleno deverá ser convocada com antecedência mínima de 48 horas.

§4º. Todas as reuniões do Colegiado PPGEnf serão públicas e abertas, reservando-se o direito de voto a seus membros.

Seção III – Da Secretaria do PPGEnf

Art. 17º. O PPGEnf contará com o apoio de um técnico administrativo responsável pela coordenação e execução das atividades administrativas.

TÍTULO III: DO ENSINO

CAPÍTULO I ESTRUTURA CURRICULAR

Seção I - Dos componentes curriculares e do exame de qualificação

Art. 18º. Constituem componentes curriculares dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*:

- I. Disciplinas;
- II. Atividades Programadas;
- III. Dissertação ou tese.

Art. 19º. Para cada disciplina haverá a descrição de:

- I. Número de créditos;
- II. Ementa;
- III. Conteúdo Programático;
- IV. Caráter obrigatório ou opcional, considerando os critérios das Áreas de Avaliação da CAPES.

Art. 20º. A inclusão, exclusão ou reformulação de disciplinas que compõem o elenco de cada Curso devem ser aprovadas pelo Colegiado de PPGEnf.

§1º. Para análise das solicitações de inclusão, exclusão ou reformulação de disciplinas, o Colegiado do PPGEnf deve designar um relator, cujo parecer ressalte o mérito e a importância da disciplina junto ao curso ou área de concentração, bem como a competência específica dos docentes responsáveis.

Art. 21º. Poderão ser oferecidas disciplinas em outros idiomas, presenciais ou não, no país ou no exterior, desde que aprovadas pelo Colegiado do PPGEnf.

Seção II - Dos conceitos em disciplinas e do aproveitamento de créditos

Art. 22º. Para aprovação, o discente de PPGEnf deverá atender às exigências de aproveitamento e frequência mínima em cada componente curricular.

§ 1º. A Frequência mínima é de setenta e cinco por cento da carga horária de cada disciplina e/ou atividade de Pós-Graduação.

§ 2º. O aproveitamento do discente em cada disciplina será expresso por um dos seguintes conceitos:

- I. A – Excelente, com direito a crédito (Nota de 9,00 a 10,00)
- II. B – Bom, com direito a crédito (Nota de 8,00 a 8,99)
- III. C – Regular, com direito a crédito (Nota de 7,00 a 7,99)

V. R – Reprovado, sem direito a crédito (Nota <7,00)

VI. AD – Aproveitamento de disciplina – aprovado em disciplina cursada em outra instituição ou Curso de Pós-Graduação na UFMT.

§ 3º. O discente que obtiver conceito Reprovado em qualquer disciplina poderá repeti-la, caso a disciplina seja reofertada dentro do tempo de integralização de créditos do discente.

§ 4º. O aluno bolsista que obtiver conceito C em duas disciplinas ou for reprovado em uma disciplina terá a bolsa cancelada.

Art. 23º. O discente regularmente matriculado no PPGEnf pode requerer aproveitamento de créditos por disciplinas cursadas em outros PPG, até o limite máximo de 50%.

§1º. O aproveitamento de créditos é o registro de créditos relativos às disciplinas cursadas nas quais obteve aprovação.

§2º. O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser encaminhado a Coordenação do PPGEnf, acompanhado do histórico acadêmico - ou declaração do Curso/PPG em que a disciplina foi cursada - constando nota e/ou conceito, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§3º. O requerimento de aproveitamento de créditos deverá estar acompanhado da manifestação do orientador e ser encaminhada para o Colegiado do PPGEnf para deliberação;

§4º. É vetado o aproveitamento de créditos atribuídos a Atividades Programadas e de dissertação ou tese.

§5º. As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação do aproveitamento, do conceito, da frequência e do número de créditos correspondentes aproveitados.

§6º. O discente terá o prazo máximo de seis meses para solicitar aproveitamento dos créditos, cursados em outros programas, após a conclusão da disciplina.

§7º. O aproveitamento dos créditos concluídos como discente especial, quando ocorre a mudança de categoria de discente especial para discente regular, não ocorre de forma automática e deve ser solicitado pelo interessado ao Colegiado do PPG.

§8º. O aproveitamento de 1/3 (um terço) dos créditos disciplinares do Mestrado para o Doutorado só será viabilizado para disciplinas concluídas no prazo máximo de 4 anos, conforme normativa.

Seção III - Do projeto de pesquisa e do exame de qualificação

Art. 24º. O acompanhamento e avaliação periódica do desenvolvimento dos projetos de pesquisa dos estudantes regulares será realizada por meio dos relatórios semestrais de atividades do discente.

§ Único: Os projetos de pesquisa dos docentes orientadores aos quais a dissertação ou tese estão vinculados deverão estar, obrigatoriamente, cadastrados no Sistema de Gerenciamento de Projetos de Pesquisa da UFMT e seguir a Instrução Normativa referente ao Registro e Acompanhamento de Projetos de Pesquisa.

Art. 25º. O formato e os procedimentos incluindo os prazos mínimo e máximo para realização do exame de qualificação devem seguir as normativas específicas do PPGEnf.

- I.** O Exame de Qualificação tem objetivo de verificar o andamento da pesquisa que compõe o Produto Final e avaliar a propriedade acadêmico-científica do estudante antes da defesa pública;
- II.** Para a solicitação do Exame de Qualificação, o discente deve:
- Ter cumprido o total de créditos exigidos em disciplinas obrigatórias;
 - Peticionar via SEI e encaminhar ao PPGEnf o pedido do exame de qualificação, no mínimo 15 dias antes da data prevista para a realização do exame;
 - O ofício do orientador apresentando a indicação dos membros da banca examinadora, data e horário do exame;
 - Histórico escolar do aluno;
 - Projeto de pesquisa;
- III.** A comissão examinadora do Exame de Qualificação deverá ser composta por três membros titular com título de doutor, a saber: orientador (membro nato); dois membros titulares podendo ser internos ou externos ao PPGEnf; e um suplente, com aprovação no Colegiado do PPGEnf;
- IV.** No caso de reprovação, o estudante deverá realizar novo Exame de Qualificação, no prazo estabelecido no Regimento Interno do Curso do PPGEnf;

Seção IV – Da defesa da dissertação ou tese

Art. 26º. O Regimento Interno do PPGEnf deverá estabelecer as regras para a solicitação da defesa pública do Produto Final, respeitando as seguintes exigências:

- I.** Solicitação formal do orientador para a defesa, dirigida ao Coordenador do PPGEnf, protocolada via SEI, assinada tanto pelo orientador quanto pelo orientando e encaminhada ao colegiado, no mínimo 15 dias antes da data prevista para a defesa, contendo:
- Ofício do orientador apresentando a indicação dos membros da banca examinadora (titulares e suplentes), data e horário para a defesa, contato e instituição dos membros externos;
 - Histórico escolar atualizado;
 - Ata da aprovação no exame de qualificação;
 - Parecer do orientador sobre a conclusão do trabalho;
 - Projeto na modalidade dissertação/tese de acordo com as normas da ABNT, sendo 03 exemplares do projeto de pesquisa destinados aos membros da banca examinadora do mestrado e 05 para o doutorado (Arquivo digital);
 - Cadastro do examinar externo; instituição, e-mail e cpf;
 - Resultados e discussão podem estar apresentados em formato de artigos científicos;
 - No caso da defesa ser de forma virtual especificar qual plataforma será utilizada.
- II.** Atendimento às determinações do Regulamento Específico do PPGEnf referentes à Atividades Programadas;
- III.** Ter cumprido todos os créditos (obrigatórios e optativos) previstos para o curso;

§1º. A banca avaliadora para a defesa de mestrado deverá ser composta por docentes com título de doutor, sendo: orientador (membro nato); um membro titular interno ao programa; um membro titular externo da UFMT; além da indicação de dois suplentes (um externo e um interno);

§2º. Cinco examinadores titulares com título de doutor para a defesa do doutorado, a saber: orientador (membro nato); dois membros “titulares internos” da UFMT; dois membros “titulares externos da UFMT; além da indicação de dois suplentes (um externo e um interno).

§3º. O orientador participará exclusivamente como presidente da comissão examinadora, sem direito a voto.

§4º. É vetada a participação na comissão examinadora de defesa membros que possuam qualquer relação percebida como impeditiva de uma avaliação isenta tais como relações de parentesco, consanguíneas ou afins, em linha reta ou colateral.

§5º. Os examinadores internos, externos e suplentes das bancas avaliadoras de qualificação e defesas de dissertação ou tese, deverão ser portadores do título de Doutor ou equivalente e com expertise científica que sustente a indicação.

Art. 27º. O Regimento Interno do PPGEnf deve definir o conceito, o formato e a estrutura do Produto Final, conforme normativas específicas do PPGEnf.

Art. 28º. A defesa do Produto Final será feita em sessão pública, salvo nos casos de conhecimentos sensíveis de interesse da sociedade e do Estado brasileiro, circunstância em que deverão ser seguidas as Normativas da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação.

CAPÍTULO II CRÉDITOS E DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Seção I - Dos créditos mínimos exigidos

Art. 29.º A integralização dos estudos necessários ao mestrado e doutorado será expressa em unidades de crédito.

§ Único A unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

Art. 30º. O curso de Mestrado prevê 51 créditos e o de doutorado 74 créditos, distribuídos em disciplinas, atividades programadas e Produto Final (dissertação e tese).

I. O curso de Mestrado prevê um total de 51 créditos, sendo 24 em disciplinas; no mínimo três (3) de atividades programadas e 24 da dissertação).

II. O curso de Doutorado prevê um total de 74 créditos, sendo 30 créditos em disciplinas; no mínimo quatro (4) créditos de atividades programadas e 40 créditos da tese.

Art. 31º. Poderão ser aproveitados para o mestrado e doutorado até cinquenta por cento dos créditos totais obtidos em disciplinas realizadas em outros PPGs da UFMT ou de outra Instituição recomendados pela CAPES.

Art. 32º. Para conclusão da Pós-Graduação *stricto sensu*, o discente deverá:

- a) Ter cumprido o prazo mínimo para integralização.
- b) Ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas.
- c) Ser aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira.
- d) Ser aprovado em exame de qualificação.
- e) Ser aprovado na defesa pública da dissertação ou tese.
- f) Ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas extracurricular.

Seção II - Dos créditos especiais

Art. 33.º O Colegiado do Curso/PPG deve definir em Regimento Interno ou em Norma Complementar ao Regimento Interno, as atividades extracurriculares desenvolvidas pelo aluno que serão consideradas no cômputo dos créditos mínimos exigidos em componentes curriculares.

§ Único: O Colegiado do PPGEnf deverá determinar o número de créditos a serem considerados para cada atividade desenvolvida e a documentação necessária para este fim.

Seção III - Da língua estrangeira

Art. 34.º Os discentes dos cursos de mestrado do PPGEnf devem demonstrar suficiência ou proficiência em, pelo menos, uma língua estrangeira no ato da matrícula.

Art. 35.º Os discentes do curso de doutorado do PPGEnf devem demonstrar suficiência ou proficiência em, pelo menos, duas línguas estrangeiras.

§1.º O comprovante de teste de proficiência deverá ser apresentado no ato da matrícula de, no mínimo, 01 (uma) língua estrangeira. A comprovação de proficiência da segunda língua estrangeira deverá ser apresentada em até vinte e quatro meses após a primeira matrícula.

Art. 36.º Serão aceitas as comprovações emitidas há no máximo dois anos, por:

- a) Programas de Pós-Graduação das universidades brasileiras federais ou estaduais;
- b) Escolas privadas de idiomas devidamente credenciadas a realizar este tipo de exame.

§ Único: A aprovação no exame de proficiência do curso de mestrado poderá ser aproveitada para a matrícula no curso de doutorado em Enfermagem, caso tenha sido obtida nos últimos dois anos.

Art. 37.º Os candidatos que possuam certificados de suficiência ou proficiência na(s) língua(s) estrangeira(s) emitidos por outras instituições poderão ser dispensados dos testes previstos, desde que emitidos há menos de 2 anos.

Art. 38.º O discente estrangeiro deverá apresentar proficiência em língua portuguesa no ato da matrícula.

Art. 39.º O exame de proficiência será dispensado no caso do idioma estrangeiro aceito ser a língua materna do discente estrangeiro.

CAPÍTULO III DOS DISCENTES

Art. 40.º São duas as categorias de discentes do PPGEnf:

- I. Discentes regulares;
- II. Discentes especiais.

§1.º São discentes regulares os matriculados nos cursos de mestrado e doutorado do PPGEnf.

§2.º São discentes especiais aqueles matriculados em componentes curriculares optativos dos cursos de mestrado e doutorado do PPGEnf, mediante processo seletivo específico.

Art. 41º. O corpo discente do PPGEnf constitui-se de todos os alunos que estejam regularmente matriculados nos cursos de mestrado e doutorado.

§ 1º. Os discentes dos cursos de mestrado e doutorado estarão sujeitos ao regime disciplinar estabelecido.

§ 2º. Os discentes deverão se organizar e indicar um representante efetivo e um suplente para o Colegiado do PPGEnf.

Art. 42º. São atribuições do corpo discente:

- a) Elaborar juntamente com o orientador seu plano de estudo semestral e cumpri-lo.
- b) Participar da elaboração dos planos de ensino e do plano de trabalho da disciplina Estágio de Docência.
- c) Cumprir as etapas do exame de qualificação e defesa dos cursos de mestrado ou doutorado, segundo as normativas deste regimento.
- d) Cumprir as atividades programadas até alcançar o número de crédito mínimo correspondente ao curso de mestrado e doutorado;
- e) Elaborar juntamente com o orientador seu relatório semestral de atividades e encaminhá-lo, via SEI, à coordenação do PPGEnf.

Seção I - Da admissão

Art. 43º. O acesso aos cursos de mestrado e doutorado do PPGEnf deve se dar mediante seleção pública definida em Edital com informações detalhadas sobre o processo seletivo, previamente aprovado pelo Colegiado.

§1º. Os documentos exigidos para a inscrição dos candidatos no processo seletivo deverão ser definidos neste regimento podendo ser complementados por edital específico.

§2º. O edital de seleção deve ser publicado pela PROPG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo de inscrições.

§3º. O período delimitado para a inscrição no processo seletivo não deverá ser menor que quinze (15) dias.

§4º. A critério do Colegiado do PPGEnf, a admissão poderá ocorrer por meio de editais específicos quando envolverem PPG em rede e/ou em associação.

§5º. A admissão de candidatos estrangeiros poderá ser realizada segundo processos seletivos definidos em editais específicos vinculados a acordos de cooperação institucional.

§6º. A admissão de candidatos estrangeiros em seleções de alunos regulares, para fins estritamente de continuidade de estudos, poderá ocorrer mediante aceitação da candidatura pela Comissão do processo seletivo considerando os seguintes documentos:

- a) Diploma de graduação;
- b) Histórico escolar do respectivo curso;
- c) Ata do Colegiado do curso referendando os estudos realizados pelo estudante no exterior para a continuidade de estudos na UFMT.

Art. 44º. Para inscrição no processo de seleção nos cursos de mestrado e doutorado, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento preenchido em formulário apropriado.
- b) *Curriculum Lattes*, conforme CNPq, atualizado e documentado.
- c) Cópia da cédula de identidade e do cadastro de pessoa física para brasileiros;
- d) Candidatos estrangeiros deverão apresentar: RMN válida (Registro Migratório Nacional), passaporte e visto vigente.

- e) Cópia da certidão de casamento para alunas que tiveram alteração de nome;
- f) Quitação com o serviço militar para os candidatos brasileiros do sexo masculino;
- g) Comprovante de aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, respeitando os critérios estabelecidos pelo edital de seleção;
- h) Comprovante de pagamento de taxa de inscrição para o processo seletivo ou comprovante de isenção;
- i) Anteprojeto de pesquisa vinculado a uma das linhas do curso, elaborado segundo normativa.

Art. 45º. No ato da inscrição deverá ser apresentado o comprovante original da taxa de inscrição cujo valor será estabelecido no edital de seleção.

§1º. Poderá haver isenção de pagamento de taxa de inscrição em processo seletivo, desde que prevista e com critérios definidos no edital de seleção.

Art. 46º. As inscrições em processos seletivos para admissão em cursos de pós-graduação ocorrerão por meio do Sistema Eletrônico de Informações da UFMT (SEI-UFMT), obedecendo às determinações do edital de seleção do PPGEnf.

Art. 47º. O processo seletivo dos cursos do PPGEnf deverá ser conduzido por comissão constituída na forma estabelecida neste regimento.

§1º. A banca de avaliação do processo seletivo deverá ser divulgada previamente, com prazo suficiente para solicitação e julgamento de afastamento de integrantes, em casos de conflito de interesse ou suspeição.

§2º. O candidato com inscrição homologada poderá alegar suspeição contra qualquer membro ou suplente da banca examinadora, no prazo de dois dias úteis, a contar da data de publicação das inscrições homologadas, formalizada em petição eletrônica no SEI-UFMT, devidamente fundamentada e instruída com provas pertinentes, destinada ao Colegiado PPGEnf, apontando a infringência de lei que regulamente os processos administrativos no âmbito da Administração Pública Federal vigente.

§3º. Os resultados preliminares e finais dos processos seletivos deverão ser publicados conforme orientações definidas em edital específico, no qual deverão constar cronograma e local para publicação.

Seção II - Da matrícula

Art. 48º. A matrícula do discente regular do curso mestrado e doutorado do PPGEnf será concedida a:

- I.** Candidato aprovado no processo seletivo, no período letivo para o qual obteve classificação ou reclassificação;
- II.** Estudante credenciado por convênio com instituições nacionais ou estrangeiras ou por convênio, intercâmbio ou acordo cultural entre o Brasil e outros países;
- III.** Estudante transferido *ex-officio*;
- IV.** Estudante transferido de cursos da UFMT e de outras IES.

Art. 49º. O candidato aprovado, ou seu procurador legalmente constituído, deve efetuar a matrícula no SEI-UFMT, em endereço eletrônico e período fixados no edital de seleção do curso.

§ Único: A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do candidato em se matricular no curso de pós-graduação, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 50°. Para ser matriculado como estudante regular no curso de mestrado ou doutorado do PPGEnf o candidato aprovado no processo seletivo deverá atender às seguintes exigências:

I. Para o mestrado, ter concluído curso de graduação;

II. Para o doutorado, ter título de mestre.

III. Para doutorado direto, ter concluído curso de graduação e seguir os critérios exigidos em editais específicos de seleção;

Art. 51°. A matrícula compreenderá:

I. Apresentação e entrega de documentos previstos no edital de seleção;

II. Inscrição em disciplinas do curso, com ciência do orientador;

Art. 52°. Os estudantes estrangeiros aprovados em processos seletivos nos cursos de Pós-Graduação poderão obter a aceitação de seus títulos emitidos por universidades estrangeiras para fins de matrícula sem necessidade de revalidação.

§1°. A aceitação não garantirá aos estudantes a imediata equivalência de títulos para fins de revalidação ou registro objetivando o exercício da profissão em todo o território nacional.

§2°. O estudante estrangeiro de pós-graduação detentor de visto temporário deverá apresentar os documentos originais com apostile ou autenticação consular pela embaixada ou consulado do Brasil.

§3°. A matrícula de estudantes estrangeiros será acompanhada pelo órgão responsável pelas Relações Internacionais na UFMT.

§ Único: A ausência de quaisquer documentos exigidos no edital impedirá o candidato de realizar a matrícula no curso de pós-graduação.

Art. 53°. Quando identificada, em qualquer tempo, falsidade ou irregularidade insanável na documentação apresentada para a matrícula, haverá o seu cancelamento, sem prejuízo dos demais encaminhamentos cabíveis.

Art. 54°. O discente deverá efetuar a matrícula regularmente, conforme previsto neste regimento, no período fixado no calendário acadêmico da UFMT em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de mestre ou de doutor.

Art. 55°. Será considerado desistente o discente que deixar de renovar sua matrícula.

Art. 56°. É vedada a cobrança de taxas, de qualquer natureza, de discentes regularmente matriculados.

Art. 57°. É vedada a matrícula simultânea como discente regular em mais de um curso de pós-graduação.

Seção III - Dos prazos

Art. 58º. Os prazos para integralização do curso de mestrado são de, no mínimo, 18 meses e máximo de 36 meses, conforme os critérios do Comitê de Avaliação da Área de Enfermagem da CAPES.

Art. 59º. Os prazos para integralização do curso de doutorado são de, no mínimo, 36 meses e máximo de 48 meses, conforme os critérios do Comitê de Avaliação da Área de Enfermagem da CAPES.

Art. 60º. A contagem de tempo para a integralização do curso pelo discente inicia-se na primeira matrícula e termina na data da defesa da dissertação ou tese.

Seção IV - Do trancamento de matrícula no curso, cancelamento de matrícula em disciplina e das licenças maternidade e paternidade

Art. 61º. Entende-se por trancamento de matrícula no curso de mestrado e doutorado do PPGEnf, a suspensão da matrícula, por prazo total não superior a 12 meses para o doutorado e por prazo não superior a 6 meses para o mestrado.

§ Único: Para ser concedido o trancamento, deverão ser atendidas as seguintes condições:

a) apresentação de requerimento documentado, contendo os motivos do pedido e o prazo pretendido, assinado pelo discente, com parecer favorável do orientador, encaminhado ao coordenador do PPGEnf;

b) análise do requerimento pelo colegiado, baseada em critérios internos e pesando a consequência para a avaliação do curso e possíveis problemas com elevação do tempo médio de integralização.

Art. 62º. Os pedidos de trancamento e licenças previstos nesta seção não têm efeito retroativo.

Art. 63º. O trancamento de matrícula suspenderá a contagem de prazo máximo para a integralização do curso.

§ Único. A solicitação de trancamento de matrícula extingue o direito à prorrogação do prazo de integralização, salvo se por motivos de saúde.

Art. 64º. O trancamento de matrícula por motivo de saúde deverá ser comprovado por atestado médico contendo a identificação do médico com CRM (assinatura e carimbo e/ou assinatura eletrônica) e data de emissão.

§1º. A solicitação deverá ser feita pelo (a) discente ou representante legal, em até 10 dias úteis da emissão do atestado médico, formalizada no SEI-UFMT, dirigido à Coordenação do PPGEnf, acompanhado do atestado médico.

§2º. O trancamento por motivo de saúde poderá ser solicitado a qualquer tempo e não será computado na integralização do curso.

§3º. O prazo dos cuidados médicos que culminam no afastamento do discente das atividades acadêmicas deverá estar no atestado médico.

§4º. A continuidade de pagamento de bolsa durante trancamento por motivo de saúde, se prevista, seguirá as normas das agências de fomento cedentes.

Art. 65º. O trancamento de matrícula, exceto por motivo de saúde, poderá ser interrompido a qualquer época, a pedido do discente, sob aprovação do Colegiado do PPGEnf.

Art. 66°. O discente poderá requerer o cancelamento da matrícula em disciplina(s), sem registro no histórico acadêmico do estudante, desde que ainda não se tenham completado trinta por cento (30%) da carga horária da disciplina.

§ Único: O pedido de cancelamento de matrícula em disciplina é feito por requerimento do estudante no SEI-UFMT, encaminhando ao Coordenador do PPGEnf, com as devidas justificativas e a ciência do orientador.

Art. 67°. A(o) discente matriculado em curso de mestrado ou doutorado poderá usufruir de licença-maternidade ou paternidade, com suspensão da contagem dos prazos regulamentares.

§1°. A discente poderá usufruir de licença-maternidade por um prazo de até seis meses e, o discente da licença-paternidade por um prazo de 20 dias.

§2°. A discente bolsista deverá comunicar formalmente o afastamento temporário por licença maternidade durante a vigência da bolsa à agência de fomento, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios da gestação/nascimento/adoção.

§3°. A continuidade do pagamento de bolsa durante a licença maternidade/paternidade e prorrogação de licença, se prevista, seguirá as normas das agências de fomento cedentes.

Art. 68°. Para a concessão das licenças maternidade ou paternidade, deverá ser feito o requerimento no SEI-UFMT, dirigido à Coordenação do PPGEnf, acompanhado da certidão de nascimento e atestado médico;

§ Único: A licença será concedida a partir da data especificada no documento atestando a licença maternidade, o nascimento ou a adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

Seção V - Da prorrogação de prazo

Art. 69°. Os critérios para a concessão de prorrogação de prazo para depósito do produto são:

I - Doença de pessoa de seu núcleo familiar que exige envolvimento direto do interessado, impossibilitando-o de frequentar as atividades do PPGEnf, bem como, de conduzir os estudos e pesquisa;

III - Obtenção de bolsa institucional que permita intercâmbio internacional ou nacional, que envolva atividades correlatas e complementares aos cursos de mestrado e doutorado;

IV - Vinculação efetivada à programas institucionais de mobilidade estudantil, para alunos de pós-graduação;

V - Por ato comissivo, omissivo ou fato interno ao PPGEnf que, de alguma forma, tenha prejudicado o estudante em suas atividades.

§1°. Para todos os itens indicados deve haver expressa comprovação, bem como, documento chancelado por órgão competente.

§2°. A solicitação de prorrogação de prazo deve conter: requerimento do discente, com parecer circunstanciado do orientador, dirigido ao Colegiado do PPGEnf, acompanhado de justificativa, relatório parcial do produto e cronograma de desenvolvimento das atividades no período de prorrogação.

§3º. O Colegiado do PPGEnf procederá a relatoria e deliberação sobre a solicitação de prorrogação.

Art. 70º. O pedido de prorrogação deverá ser protocolado, via SEI, no mínimo 90 dias antes do prazo final de integralização do curso.

Art. 71º. O pedido de prorrogação quando deferido, será concedido por um prazo de até seis meses para o mestrado e até doze meses para o doutorado.

§ Único: Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo orientador e avaliados pelo Colegiado do PPGEnf, será admitida uma única prorrogação adicional, além da prevista no *caput* deste artigo. Para a avaliação destes casos será considerado o impacto dessa prorrogação na avaliação do PPGEnf pela CAPES.

Seção VI - Do desligamento

Art. 72º. O discente poderá ser desligado do curso nos seguintes casos:

I. Se for reprovado duas vezes na mesma disciplina ou se reprovado em duas disciplinas distintas;

II. Se, dentro do prazo máximo de integralização, não cumprir os créditos definidos para o curso, ser reprovado duas vezes em exame de qualificação ou não depositar a dissertação ou tese.

III. Se não efetuar a matrícula, em cada período letivo, dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico da UFMT;

IV. A pedido do interessado;

V. Apresentar desempenho acadêmico insatisfatório em relatórios semestrais consecutivos para o mestrado e quatro semestrais relatórios consecutivos para o doutorado.

Seção VII - Da readmissão

Art. 73º. O discente desligado do PPGEnf, sem a realização de defesa do Produto, e que for aprovado em novo processo seletivo será readmitido sob nova matrícula.

§1º. A solicitação de nova matrícula deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I. Plano de trabalho aprovado pelo orientador;

II. Carta de anuência do orientador;

III. Solicitação de aproveitamento de créditos cursados dentro do período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não podendo ultrapassar 36 meses.

IV. Parecer do Colegiado de PPGEnf com aprovação da solicitação de Readmissão.

§2º. O discente readmitido poderá fazer o exame de qualificação e defender produto a qualquer tempo após a matrícula, respeitado os prazos mínimo e máximo de integralização definidos pela CAPES.

Seção VIII - Da transposição de nível

Art. 74º. Em consonância com a Portaria Nº 77 da CAPES, de 15 de agosto de 2006, o mestrando poderá solicitar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem mudança de matrícula para o nível de Doutorado, por meio de solicitação de seu orientador,

com indicação da banca examinadora de trabalho de mestrado.

§1º. O requerimento para transposição de nível deverá ser feito pelo orientador, acompanhado de seu parecer consubstanciado e será analisado por uma banca examinadora especialmente designada para este fim pelo Coordenador do PPGEnf e homologada pelo colegiado.

§2º. Nos casos de transposição de nível de mestrado para doutorado, o prazo de integralização considerará a data da matrícula no doutorado.

Art. 75º. O professor orientador encaminhará ao Coordenador do PPGEnf uma lista de, no mínimo, quatro doutores, dos quais pelo menos dois devem ser externos ao curso. O Coordenador escolherá dois nomes da lista enviada para serem membros titulares, dos quais um deverá ser externo ao PPGEnf, e os demais serão suplentes da banca examinadora.

§ Único: A banca examinadora será presidida pelo professor orientador.

Art. 76º. O Coordenador do PPGEnf terá o prazo de até sete dias para constituir a banca examinadora.

Art. 77º. Para obtenção de mudança de matrícula para nível doutorado, o mestrando deverá preencher os seguintes requisitos:

a) estar regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem há, no máximo, 18 meses no Curso de Mestrado.

b) o discente deverá comprovar excepcional desempenho acadêmico no transcurso do curso de mestrado, por meio de:

- publicação ou aceite de, no mínimo, 01 artigo científico vinculado à sua dissertação, em periódico de alto fator de impacto na área.

- conceito A em todas as disciplinas.

c) ter cursado todas as disciplinas obrigatórias do curso de mestrado.

d) ter documento comprobatório da indicação da banca examinadora do mestrado para transposição para o curso de doutorado.

e) autorização do ingresso pela instituição sede do Programa.

f) concluir o seu programa de mestrado, inclusive com a defesa de dissertação e entrega de relatório final, nos moldes estabelecidos pelo PPGEnf, no prazo máximo de três meses, a partir da data de deferimento da promoção.

Art. 78º. O discente deve apresentar à banca examinadora:

a) os resultados obtidos até o momento.

b) o projeto de tese para o doutoramento.

Art. 79º. A banca examinadora emitirá um parecer sobre a apresentação, concluindo pelo deferimento ou indeferimento da solicitação de passagem para o nível de doutorado.

§ Único: Em caso de deferimento, o aluno deverá realizar a defesa de sua dissertação em até três meses, obtendo desta forma o título de Mestre (a) em Enfermagem. Em caso de indeferimento, a banca examinadora poderá conceder, a seu critério, equivalência da apresentação ao exame de qualificação do mestrado

Art. 80º. O PPGEnf tem o limite máximo anual de transposição de 3 alunos do curso ou até 20% dos bolsistas de agências de fomento, matriculados no nível de mestrado.

Seção IX – Da transferência de programa

Art. 81º. A transferência de discentes regularmente matriculados procedentes de cursos ou PPG equivalente ou similar recomendado pela CAPES - da UFMT ou de outras instituições – poderá ocorrer a critério do Colegiado de PPGEnf.

§1º. As transferências podem ocorrer apenas entre cursos do mesmo nível de formação, independente da modalidade (profissional ou acadêmico);

§2º. A solicitação de transferência deverá ser encaminhada para a Secretaria do PPGEnf pretendido, instruída com os seguintes documentos:

I. Justificativa circunstanciada do interessado;

II. Concordância e manifestação do atual e do novo orientador;

III. Concordância do Colegiado do PPGEnf;

IV. Histórico escolar completo do curso de origem, contendo nota ou conceito, carga horária e o programa de cada disciplina concluída, para fins de análise e aproveitamento de estudos;

V. Parecer circunstanciado de um relator designado pela Coordenador do PPGEnf.

§3º. O aproveitamento de estudos do discente transferido será feito de acordo com a decisão do Colegiado do PPGEnf.

§4º. A matrícula do discente transferido será feita com observância das disposições da Seção II – Da matrícula.

§5º. A aprovação de transferência não implica na manutenção da bolsa de estudos recebida pelo discente no Curso/PPG de origem. Para obtenção de nova bolsa, o discente deve submeter seu pedido ao Coordenador do PPGEnf que seguirá os trâmites regulares para concessão.

Seção X - Do discente especial

Art. 82º. A critério do Colegiado do PPGEnf e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidas matrículas em disciplinas optativas dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, na categoria de Discente Especial.

§ Único: O discente de graduação e pós-graduação poderá se matricular em disciplinas em outro nível, que não o seu, mediante oferta de vagas e aprovação pelo PPGEnf.

Art. 83º. O discente poderá cursar, no máximo, duas disciplinas como aluno especial, não podendo exceder 2 (dois) semestres, consecutivos ou não.

Art. 84º. A inscrição em componentes curriculares, na qualidade de discente especial, não assegura permanência no Curso, devendo o interessado submeter-se ao processo seletivo para ingresso como discente regular.

Art. 85º. A seleção dos alunos especiais será realizada após a matrícula dos alunos regulares, a critério dos professores coordenadores das disciplinas, com a aprovação da Coordenação do PPGEnf.

Art. 86º. A seleção de alunos especiais, será realizada, a partir da análise curricular dos

candidatos, pelos professores da disciplina oferecida. No caso de disciplinas ministradas por professores visitantes, o Colegiado do PPGEnf é a instância de decisão.

Art. 87º. Caso seja selecionado para os cursos de mestrado e doutorado, o aluno especial pode solicitar aproveitamento dos créditos cursados, contanto que tenha sido aprovado na(s) disciplina(s) cursada(s), no prazo máximo de 2 anos, após a conclusão da(s) disciplina(s).

Seção XI – Da demanda social

Art. 88º. O Programa de Demanda Social - DS - tem por objetivo a formação de recursos humanos de alto nível necessários ao país, proporcionando aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades.

§ Único: O instrumento básico do DS é a concessão de bolsas aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, definida com base nos resultados do sistema de acompanhamento e avaliação coordenado pela CAPES, para que mantenham, em tempo integral, alunos de excelente desempenho acadêmico.

Art. 89º. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Alocar as bolsas disponíveis no CME, a qualquer momento, utilizando os critérios aprovados pelo Colegiado do CME;
- II. Divulgar, entre o corpo docente e discente, os critérios utilizados;
- III. Acompanhar o desempenho dos bolsistas e avaliar os relatórios semestrais.
- IV. A Comissão de Bolsas será composta por 3 (três) membros: o Coordenador do Programa, um (1) representante docente e um (1) representante discente, sendo este último escolhido por seus pares, devendo estar matriculado no PPGENF como aluno regular.

Art. 90º. Os benefícios abrangidos na concessão das bolsas consistem em:

- I - pagamento de mensalidade para manutenção, cujo valor será divulgado pela CAPES, observada a duração das bolsas, constante deste Regulamento.
- II - pagamento de mensalidade complementar para todos os professores da rede pública federal, estadual ou municipal, que atuem no ensino básico e que auferam rendimentos admitidos, conforme previsto na alínea a, do inciso XI, do art. 9º deste Regulamento, correspondendo à complementação de sua remuneração bruta para atingir o valor fixado no inciso I deste artigo.

§ Único: Cada benefício da bolsa deve ser atribuído a um indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

Art. 91º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- I dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- V realizar estágio docência;

VI não ser aluno em programa de residência médica;

VII quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da **Lei 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4o, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da **Lei no 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à **Lei 8.112**, de 11 de dezembro de 1990);

IX ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

X fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XI não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós- graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela **Portaria Conjunta No. 1** Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como **tutores**. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Art. 92º. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

I recomendação da Comissão de Bolsas CAPES/DS, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;

II continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior;

Art. 93º. O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até dezoito meses e ocorrerão nos seguintes casos:

I de até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento;

II de até dezoito (18) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra Agência;

§ Único: É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

Art. 94º Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

III se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

§ Único: A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

Art. 95º. O **estágio de docência** é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os bolsistas do Programa de Demanda Social, obedecendo aos seguintes critérios:

I o estágio de docência se constitui em atividade curricular, na modalidade optativa, voltada ao exercício de atividades didático-pedagógicas de discentes do mestrado e doutorado;

II para o programa que possuir os dois níveis, mestrado e doutorado, a obrigatoriedade ficará restrita aos bolsistas de ambos os cursos;

III as Instituições que não oferecerem curso de graduação, deverão associar-se a outras Instituições de ensino superior para atender as exigências do estágio de docência;

IV a duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado e a duração máxima para o mestrado será de dois semestres e três semestres para o doutorado;

V compete à Comissão de Bolsas CAPES/DS registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;

VI o docente de ensino superior, que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio de docência;

VII as atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando;

VIII havendo específica articulação entre os sistemas de ensino pactuada pelas autoridades competentes e observadas as demais condições estabelecidas neste artigo, admitir-se-á a realização do estágio docente na rede pública de ensino médio;

IX a carga horária máxima do estágio de docência será de 4 horas semanais.

X para a integralização curricular, os discentes do PPGEnf que realizarem o Estágio de Docência poderão totalizar 2 (dois) créditos nessa disciplina.

XI alunos não beneficiários de bolsas fornecidas por agências de fomento poderão realizar o Estágio de Docência, conforme normas internas do PPG, da unidade acadêmica, da Universidade e outras pertinentes;

§ Único: Os critérios para a realização do estágio de docência estão estabelecidos pela normativa específica do PPGEnf.

CAPÍTULO IV DAS VAGAS

Art. 96º. O número de vagas em cada curso é fixado pelo colegiado do PPGEnf no Edital do processo seletivo, observando-se:

I. O número de orientadores disponíveis;

II. As atividades de pesquisa do PPGEnf;

- III. Os recursos financeiros disponíveis;
- IV. Disponibilidade de infraestrutura;
- V. Relação número de discentes por orientador, estabelecida pela CAPES;
- VI. Fluxo de entrada e saída de discentes.

§ Único: O número de vagas a ser ofertado anualmente pelo PPGEnf, deve estar definido no edital de seleção.

Art. 97º O PPGEnf poderá destinar vagas ao Programa de Qualificação dos Servidores Técnicos-Administrativos em Educação, discriminadas no Edital de Seleção.

CAPÍTULO V DOS DOCENTES E ORIENTADORES

Seção I - Das normas gerais

Art. 98º. A execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão do PPGEnf é da responsabilidade do seu corpo docente credenciado, nas categorias previstas em Portaria CAPES vigente.

§ Único: Em caráter excepcional, podem ser enquadrados como docentes permanentes, bolsistas de agências de fomento em modalidades de fixação de docentes/pesquisadores; docentes ou pesquisadores aposentados ou voluntários, que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGEnf.

Art. 99º. Os discentes regularmente matriculados no PPGEnf deverão estar vinculados a um orientador durante todo o período do curso.

§ Único. É vetado que parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau seja orientador de discente.

Art. 100º. É facultada ao discente a solicitação de substituição de orientador que deve ser encaminhada para deliberação do Colegiado PPGEnf, acompanhada de justificativa circunstanciada.

§ Único: A substituição de orientador poderá ocorrer somente antes de transcorridos 50% (cinquenta por cento) do prazo de integralização do curso, exceto em situações excepcionais, que serão avaliadas e deliberadas pelo Colegiado PPGEnf.

Art. 101º. É facultado ao orientador, abdicar da orientação de discente, com justificativa circunstanciada, desde que este ainda não tenha completado 50% do prazo de integralização do curso, mediante aprovação do Colegiado do PPGEnf.

Art. 102º. Nos casos de substituição de orientador, o discente terá um prazo de 30 dias para apresentar um novo orientador para o Colegiado de PPGEnf.

§ Único: Na condição do discente não conseguir novo orientador dentro do prazo previsto, a Coordenação PPGEnf deverá determinar o orientador e, até que se efetive a nova orientação, o Coordenador do PPGEnf assumirá a orientação.

Art. 103º. O PPGEnf constituir-se-á por um quadro de docentes permanentes, colaboradores e visitantes, conforme exigências da portaria nº 81 da CAPES, de 03 de junho de 2016.

Art. 104º. A solicitação de credenciamento de docentes no PPGEnf será apreciada pelo Colegiado, conforme normas internas estabelecidas (Sessão II).

Art. 105º. O descredenciamento do docente no PPGEnf será proposto pelo Colegiado, após a avaliação do Programa pela CAPES (Sessão IV).

Art. 106º. Em caso de descredenciamento do docente-orientador, este poderá manter a orientação dos discentes sob sua responsabilidade até a conclusão e defesa da dissertação ou tese.

Art. 107º. Docente ou pesquisador vinculado a Instituições de Ensino e Pesquisa do exterior, portador do título de doutor, pode ser credenciado como orientador ou coorientador de discentes, desde que participe efetivamente na orientação, sem a necessidade de equivalência ou reconhecimento do título de doutor.

Art. 108º. Compete a todo docente do PPGEnf:

- a) Exercer atividades didático-científicas pertinentes aos cursos de mestrado e doutorado e às linhas de pesquisa correspondentes;
- b) Exercer atividades de orientação e coorientação de pesquisa e ministrar disciplinas;
- c) Produzir e publicar artigos científicos, considerando as exigências da CAPES e do PPGEnf;
- d) Divulgar produtos científicos em eventos de interesse PPGEnf, considerando as exigências da CAPES;
- e) Propor e desenvolver pesquisas articuladas à área de concentração e às linhas de pesquisa do PPGEnf, considerando as exigências da CAPES;
- f) Promover a articulação de alunos de graduação e pós-graduação, sob sua orientação;
- g) Orientar alunos de graduação e iniciação científica vinculados ao Programa de Apoio à Iniciação Científica;
- h) Propiciar a articulação das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- i) Integrar bancas avaliadoras de exames de qualificação e defesa de trabalhos científicos vinculados à graduação e pós-graduação;
- j) Apresentar à Secretaria do PPGEnf os relatórios e documentos acadêmicos conforme exigências da instituição;
- k) Participar de processos seletivos do PPGEnf;
- l) Desempenhar outras atividades pertinentes ao PPGEnf, nos termos dos dispositivos regulamentares;
- m) Cumprir deliberações das instâncias superiores e deste regimento.

Art. 109º. Compete ao orientador:

- a) Auxiliar o orientando em cada fase do seu processo de pesquisa, resultando na dissertação ou tese que contribuirá para a sistematização e consolidação do conhecimento científico na área.
- b) Ajudar o orientando a adquirir conhecimentos de pesquisa, contribuindo com seu desenvolvimento pessoal e intelectual na medida em que estimula a sua autonomia para realizar seu próprio trabalho.

- c) Acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do trabalho científico do orientando, aprovar seus planos de atividades e mudanças, e avaliar o seu cumprimento por meio de relatório semestral;
- d) Integrar e avaliar os orientandos nas atividades do grupo de pesquisa a que se vincula;
- e) Propor e acompanhar estágio docência dos orientandos, conforme normas definidas no PPGEnf, na unidade acadêmica e instituição;
- f) Solicitar, juntamente com o orientando, providências formais necessárias à qualificação do projeto e defesa da dissertação e tese, respeitando as regras e os prazos definidos, conforme normativa do PPGENF;
- g) Indicar, em acordo com o orientando, os docentes titulares e suplentes que comporão as bancas avaliadoras do exame de qualificação do projeto e defesa da dissertação e tese;
- h) Participar, como membro nato e presidente, das bancas avaliadoras constituídas para o exame de qualificação e defesa da dissertação e tese do orientando;
- i) Identificar problemas e dificuldades apresentados pelo orientando que estejam interferindo no desempenho e comunicar a Coordenação do PPGEnf para providências.
- j) Emitir parecer prévio em processos encaminhados pelo orientando, quando necessário, por solicitação do coordenador, para apreciação do Colegiado do PPGEnf;
- k) Autorizar o aluno a apresentar ou defender a dissertação e tese.

Art. 110°. Em caso de impedimento temporário do orientador (licenças médicas, licenças maternidade, licenças sem ônus, entre outras), o colegiado indicará substituto com anuência deste.

§1°. Em caso de impedimento definitivo do orientador, o Colegiado indicará um substituto.

Art. 111°. De acordo com a natureza do trabalho, pode ser solicitado pelo orientador um coorientador para o discente e sua indicação será homologada pelo Colegiado do PPGEnf.

Art. 112°. O coorientador deverá ser portador, no mínimo, título de Doutor e o seu estabelecimento não implica em credenciamento no PPGEnf.

Art. 113°. Excepcionalmente, por demanda específica PPGEnf, com aprovação do Colegiado PPGEnf, poderá ser atribuído 01 (um) segundo orientador para o discente.

Art. 114°. No caso de titulação simultânea em dois países, o responsável externo enquadra-se como segundo orientador.

Art. 115°. As competências do coorientador estão estabelecidas em normativa específica do PPGEnf.

Art. 116°. O número máximo de discentes por orientador deverá ser de até dez orientandos entre mestrandos e/ou doutorandos.

Seção II - Dos critérios de credenciamento

Art. 117°. São condições para a solicitação de credenciamento como **Docente Permanente (DP) e Docente Colaborador (DC)** para ensino e orientação no PPGENF:

I Ter título de Doutor;

II Produção científica regular de artigos publicados em revistas qualificadas que totalizem pelo menos **400 pontos para Docente Permanente e 300 pontos para Docente Colaborador**, sendo 50% dos artigos publicados em revistas B1 ou superior, conforme o Qualis CAPES vigente e pontuação definida pela CAPES - área de Enfermagem, nos últimos **quatro anos** imediatamente anteriores ao pedido;

III Apresentar a declaração da chefia imediata da Instituição de Ensino Superior (IES) ao qual esteja vinculado, com a explicitação da carga horária do docente disponível para o desenvolvimento de atividades no Programa;

IV Apresentar um projeto de pesquisa devidamente cadastrado na IES;

V Estar inserido em grupo de pesquisa cadastrado e certificado no diretório de grupos do CNPq;

VI Comprometer-se a oferecer regularmente e, no mínimo, uma disciplina por ano na pós-graduação;

VII Comprovação de pelo menos **três** dos itens abaixo relacionados, nos quatro anos imediatamente anteriores ao pedido:

a) participação em eventos científicos internacionais, nacionais ou regionais;

b) publicação de resumos em anais de eventos científicos internacionais, nacionais ou regionais;

c) publicação de capítulo de livros e/ou organização de livros;

d) consultor ad hoc de periódicos;

e) participação em acordo de cooperação com instituições nacionais e estrangeiras;

f) orientação de alunos de iniciação científica e trabalho de conclusão de curso na graduação;

Seção III - Dos critérios de recredenciamento

Art. 118º. São condições para **recredenciamento de Docentes Permanentes e Colaboradores** no PPGEnf:

I Produção científica regular de artigos publicados em revistas qualificadas que totalizem pelo menos **250 pontos**, sendo 50% dos artigos publicados em revistas B1 ou superior, **nos últimos dois anos** e, em parceria com discentes do PPGENF, egressos e alunos da graduação;

II Ter ofertado pelo menos uma disciplina por ano;

III Orientações concluídas nos prazos estabelecidos pelos artigos 54º e 55º deste Regimento;

IV Regularidade no processo de orientação, mantendo no mínimo dois e no máximo de quatro orientandos a cada ano;

V Incorporação de discentes em projetos de pesquisa, publicações e participação em eventos da área da enfermagem e/ou saúde;

VI Desenvolvimento de projeto de pesquisa, participação em bancas e apresentação de trabalhos em eventos de âmbito internacional, nacional e regional;

VII Publicação de resumos em anais de eventos científicos internacionais, nacionais ou regionais;

VIII Publicação de capítulo de livros e/ou organização de livros;

IX Consultor ad hoc de periódicos;

X Orientação de alunos de iniciação científica e trabalho de conclusão de curso na graduação;

XI Estar inserido em um grupo de pesquisa;

§ Único. A solicitação para o recredenciamento docente ocorrerá a cada dois anos.

Seção IV - Dos critérios de descredenciamento

Art. 119º. Serão **descredenciados os docentes** nas situações apontadas a seguir:

- a) A pedido próprio.
- b) Se após um quadriênio o docente não atender aos requisitos apontados no artigo 108º deste Regimento.

CAPÍTULO VI DA SOLICITACAO DO DIPLOMA

Seção I - Da solicitação do diploma

Art. 120º. A dissertação ou tese do PPGEnf deve ser depositada pelo discente, ou por seu representante legal, mediante anuência do orientador, via SEI, obedecendo-se aos prazos e aos requisitos estabelecidos pela normativa específica do PPGEnf.

Art. 121º. São exigidos os seguintes documentos para a homologação da dissertação ou tese:

1o processo: "DEPÓSITO DE PRODUTO FINAL DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO

I. Produto Final de Pós-graduação, em arquivo digital único, em formato PDF/A, com tamanho máximo de 30 Mb, de acordo com a norma da ABNT vigente.

II. Termo de Depósito de Produto Final de Pós-Graduação” preenchido e assinado eletronicamente.

III. Histórico escolar;

IV. Ata da sessão de defesa assinada pelo discente e por todos os integrantes da banca;

V. Certidão negativa do sistema de bibliotecas da UFMT;

2o processo: REGISTRO DE DIPLOMA

I. Histórico do mestrado ou doutorado assinado;

II. Diploma da graduação;

III. RG e CPF digitalizados;

IV. Certidão de nascimento ou casamento;

V. Comprovante residência;

VI. Comprovante de proficiência (sendo uma na língua inglesa para o mestrado e duas línguas para o doutorado);

VII. Termo de aprovação do orientador

VIII. ata de defesa

§ Único: O discente receberá uma cópia da ata de defesa após encaminhar para secretaria do programa via processo SEI –Entrega da versão final contendo;

a. Versão final da tese /dissertação corrigida

b. Termo de aprovação do orientador

c. Comprovante de submissão de 1 (um) artigo1 para o mestrado e 2 (dois) para o doutorado, relacionados aos seus respectivos produtos finais.

Art. 122º. Cabe à Secretaria do PPGEnf fazer a conferência e encaminhar os documentos para solicitação de emissão de diploma à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação.

§ Único: A regulamentação da emissão do diploma será feita em norma complementar pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação.

Art. 123°. A pedido do orientador, a dissertação ou tese poderá ser mantido em acervo reservado por período de até dois anos, renovável uma vez pelo mesmo período, devendo o pedido ser entregue no momento do depósito.

TÍTULO IV: DA AUTOAVALIAÇÃO E DO PLANEJAMENTO DO PPGENf

Art. 124°. O PPGENf deverá definir em norma complementar ao Regimento Interno, os instrumentos e processos de auto avaliação periódica.

Art. 125°. O Curso/PPG deverá elaborar o Plano de Desenvolvimento Anual, atrelado à missão e aos valores da unidade, bem como ao Plano de Desenvolvimento Institucional da UFMT.

§ Único: O Plano de Desenvolvimento Anual deve ser encaminhado à PROPG, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

CAPÍTULO I DOS RECURSOS

Art. 126°. O recurso contra decisões dos órgãos executivos e colegiados deve ser interposto pelo interessado, no SEI-UFMT, no prazo máximo de dez dias, contados da data de ciência da decisão a recorrer.

Art. 127°. O recurso ao órgão de cuja decisão se recorre deve ser fundamentado com as razões que possam justificar nova deliberação.

Art. 128°. O órgão recorrido pode, no prazo de dez dias, reformar sua decisão ou mantê-la, cabendo recurso ao órgão hierarquicamente superior.

§1°. O prazo referido no caput do Artigo não se aplica aos órgãos colegiados, que apreciarão o recurso na primeira reunião após sua apresentação.

§2°. Caso haja pedidos de vista na reunião do Colegiado, o recurso deverá ser apreciado na reunião subsequente.

Art 129°. Das decisões do Colegiado PPGENf, caberá recurso à PROPG e, ao CONSEPE, em instância final.

TÍTULO V: DOS CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 130°. Os discentes já matriculados no PPGENf, ou seja, considerados transitórios, podem optar pelos novos prazos e créditos mínimos exigidos e estabelecidos neste Regimento ou no anterior.

Art. 131°. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado ampliado do PPGENf, podendo estender a decisão junto ao Comitê *stricto sensu* da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação.

**Programa de Pós-graduação em Enfermagem da Universidade Federal de Mato
Grosso**

Aprovado em: novembro de 2021.